



Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 21 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 080, de 15 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.052283/2018-40, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para supressão da linha Anápolis (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0309-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54 da empresa REAL EXPRESSO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 082, de 15 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.608105/2017-03, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a CONCESSIONÁRIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS - EFVM a praticar, a partir do exercício seguinte ao da publicação desta Deliberação, a taxa de depreciação conforme Anexo, com amparo no Laudo Técnico nº 001/2017, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 5.090, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Item	Descrição	Vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação
SUPERESTRUTURA			
01	TRILHOS	13	7,7%

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre parcelamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029124/2017-32, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 30 (trinta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O interessado poderá requerer o parcelamento junto à Diretoria Executiva antes do vencimento, inclusive em fase recursal, desde que renuncie expressamente ao direito de interpor recurso administrativo contra os valores devidos ou desista dos recursos interpostos, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução.

§ 2º Em caso de pedido de parcelamento de débito vencido, o DNIT atualizará o valor a ser parcelado, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 10.522/02, com acréscimo de juros e multa de mora, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do débito no CADIN e em dívida ativa, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do DNIT.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes débitos:

- I - suspensos por decisão judicial;
- II - inscritos na dívida ativa do DNIT;
- III - em fase de execução judicial.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 21 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 081, de 15 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.367320/2016-50, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 045 da empresa VIAÇÃO RIODOCE LTDA., CNPJ nº 19.632.116/0001-71 para incluir o mercado Alpercatá/MG - Cândido Sales/BA, conforme Deliberação nº 115, de 8 de junho de 2017, e Portaria nº 34, de 12 de junho de 2017, editada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, dando seqüência à 1ª etapa estabelecida pela Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar à SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

§ 2º O não comparecimento do interessado para firmar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida no prazo de notificação acarretará o seguimento da cobrança do crédito consolidado, bem como a inscrição no CADIN e Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV

DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 5º Depois de assinado o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, compete à Diretoria Executiva-DIREX deferir o pedido de parcelamento.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento extrajudicial se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, desde que confirmado o adimplemento das parcelas.

Art. 6º O deferimento do parcelamento importará em suspensão da exigibilidade do crédito consolidado e eventual restrição no CADIN referente ao objeto do parcelamento, enquanto adimplidas as parcelas.

Art. 7º O interessado será comunicado do deferimento do parcelamento e determinação da suspensão da exigibilidade do crédito por meio eletrônico ou carta simples.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Art. 8º As parcelas mensais serão reajustadas pela variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Parágrafo único. O monitoramento da efetivação do pagamento das parcelas será realizado pela área responsável pela licitação ou contrato.

Art. 9º A ausência de pagamento de duas parcelas ou da última implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição no CADIN e na dívida ativa, conforme disposto no § 3º do artigo 1º.

CAPÍTULO VII

DO REPARCELAMENTO

Art. 10. O interessado poderá solicitar o reparcelamento do débito, desde que devidamente justificado, sendo facultada sua autorização pela autoridade competente no DNIT por uma única vez.

§ 1º A autorização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor residual do débito, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º O reparcelamento observará os mesmos critérios definidos para parcelamento de débitos constantes da presente instrução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA/CADIN JUNTO AO DNIT

Local:

Data:

Ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Diretoria Executiva-DIREX, SAN Q.03, Bl. A, 4º Andar, Ed. Núcleo dos Transportes, CEP: 70.040-902, Brasília DF.

Senhor Diretor:

A pessoa física/pessoa jurídica abaixo identificada requer a atualização de débito referente aos débitos constituídos no processo em referência, bem como a autorização para pagamento em _____ (número) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Do exposto, declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão de dívida irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em seu nome, suficiente para inscrição do débito no Cadin e na dívida Ativa do DNIT.

Declara, ainda, estar ciente de que deverá encaminhar a Guia de Recolhimento da União-GRU para comprovar o recolhimento da parcela mensal até o quinto dia útil após seu vencimento.

Finalmente, declara estar ciente acerca das disposições constantes da Instrução Normativa nº XXX.

NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES:

E-MAIL:

PROCESSO Nº:

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

CPF/OAB:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES:

E-MAIL:

Assinatura com firma reconhecida em Cartório